



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 385/2009

DATA: 17 de abril de 2009.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de um terreno urbano do Município à Kiyoto Kotage, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso ao produtor rural Kiyoto Kotage, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.907.808-06, de um imóvel com a área de 32.439,85 m² (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), parte ideal do imóvel localizado no Condomínio Industrial do Município, objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, tendo as seguintes divisas e confrontações:

“O imóvel em questão tem formato irregular e tem sua poligonal de início no marco PP=0, situado na esquina da Avenida Marginal à PR 438 com a Rua Projetada “A”, seguindo pelo alinhamento predial da Avenida Marginal no azimute 42°52’30” com distância de 187,70 metros até encontrar o marco P=01, deste, segue por linha seca no azimute 312°51’21” com a distância de 168,00 metros, confrontando com terras de Miguel Luciano Grechinski até encontrar o marco P=02, deste, segue por linha seca no azimute 223°23’21” com distância de 199,50 metros, confrontando com terras de Miguel Luciano Grechinski até encontrar o marco P=03, deste, segue seguindo pelo alinhamento predial da Rua Projetada “A” no azimute 47°08’30” até encontrar o marco PP=0, chegando ao ponto de onde se fez o princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 32.439,85 m².”

§ 1º - Será construído no imóvel a que se refere o caput, às expensas do Município, um barracão pré-moldado em concreto armado com a área de 900,00 m², incluindo instalação elétrica, ampliação da rede de Alta Tensão, poço artesiano, terraplanagem, cascalhamento, escavação e regularização dos taludes das lagoas de decantação do sistema de tratamento de efluentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

§ 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-á da seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

- 11. Secretaria de Indústria e Comércio
- 11.001. Dep. Adm. de Indústria e Comércio
- 22.661.00971.023 – Construção de Barracões Industriais
- 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

§ 3º - Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município quanto as inseridas pelo produtor rural, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às instalações de uma classificadora e beneficiadora de batatas para indústria.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se o produtor rural concessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei ou no protocolo de intenções ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual sem prévia autorização do Executivo Municipal, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando o produtor beneficiado pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver a atividade mencionada no artigo 2º desta Lei;

II – funcionamento das atividades de classificação e beneficiamento de batatas no período de seis meses, a contar da outorga da concessão de direito real de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

III – geração, no prazo máximo de doze meses, contados da outorga da concessão de direito real de uso, de pelo menos 10 empregos diretos e 30 indiretos, a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro;

IV – o cumprimento de todas as demais condições estabelecidas em protocolo de intenções firmado em data de 10 de março de 2009.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba a dito produtor qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2009.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

QUEILA LOVATO
Primeira Secretária